

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANGUARETAMA/RN

R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 2018/0000511873

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça, que, ao final, subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, II da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6.º, XX da Lei Complementar n.º 75/93 e do art. 80 da Lei n.º 8.625/93.

CONSIDERANDO que foi apurado nos autos do Inquérito Civil nº 080.2015.000215, instaurado por esta Promotoria de Justiça, a existência de diversos pontos de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP em Vila Flor/RN que não possuem autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos competentes (Agência Nacional de Petróleo - ANP e Corpo de Bombeiros).

CONSIDERANDO que a revenda de GLP é, por sua natureza, atividade geradora de risco à população, bem como que é direito básico do consumidor (art. 6º, inciso III) a proteção à vida, à saúde e à segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

CONSIDERANDO que constitui crime contra a ordem econômica, punível com detenção de um a cinco anos, as condutas de adquirir, distribuir e revender GLP em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei, sobretudo sem o devido registro na Agência Nacional de Petróleo - ANP (Art. 1º, I, da Lei 8.176/91);

CONSIDERANDO que há possibilidade de revendedores autorizados de GLP estarem fornecendo botijões de GLP para revenda por estabelecimentos irregulares, situação que também configura desconformidade com as normas emitidas pelos órgãos reguladores do mercado de combustíveis.

CONSIDERANDO que respondem pelo crime de venda ilegal de GLP tanto o revendedor clandestino quanto o revendedor autorizado que destina botijões de gás para revendedores não autorizados.

CONSIDERANDO que apesar das medidas tomadas pelo Ministério Público, pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, pela Delegacia de Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, ainda existem empresários que continuam a vender botijões de GLP em desconformidade com as normas regulamentares;

CONSIDERANDO que o SINDGAS-RN - Sindicato dos Revendedores Autorizados de GLP do Rio Grande do Norte, como entidade de classe, deve exercer a função de orientar e promover entre seus associados a cultura de respeito às boas práticas comerciais e às normas regulamentadoras do mercado.

RESOLVE:

- 1) RECOMENDAR aos proprietários de estabelecimentos comerciais que estejam revendendo botijões de GLP no Município de Vila Flor sem possuir alvará de autorização emitidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e Corpo de Bombeiros que cessem imediatamente esta atividade e confirmem destinação segura e adequada a seus estoques.
- 2) ADVERTIR aos revendedores não-autorizados de GLP que a continuidade desta prática os sujeita à prisão em flagrante pelo delito tipificado no art. 1º, I, da Lei 8.176/91, bem como à apreensão pela autoridade policial de todos os produtos mantidos em estoque em situação irregular.
- 3) RECOMENDAR ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil de Vila Flor que, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta recomendação, realizem diligências no sentido de constatar a cessação da prática do comércio clandestino de GLP no Município, procedendo com eventual prisão em flagrante e apreensão dos botijões de GLP dos comerciantes que estiverem incidindo na prática do crime previsto no art. 1º, I, da Lei 8.176/91.
- 4) RECOMENDAR à diretoria do SINDGÁS-RN que tome providências no sentido de orientar seus associados a não fornecerem GLP para revenda por estabelecimentos não autorizados ou clandestinos, comunicando ao Ministério Público a às autoridades policiais a ocorrência destes fatos para a devida apuração e aplicação das sanções legais cabíveis.

Publique-se no Diário Oficial e afixe-se uma via no local de costume.

Canguaretama-RN, 06 de novembro de 2018.

André Nilton R. De Oliveira

Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama, em designação